



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 23/08/99

PROJETO DE LEI Nº PL 666 /99

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Stamatina Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

011 19AGO'99 AM 9:28

Dispensa da exigência de pagamento de taxa de alvará de funcionamento para as entidades assistenciais e beneficentes declaradas de utilidade pública no Distrito Federal e dá outras providências.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
DL n.º 666/1999
Fis. n.º 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam dispensadas do pagamento da taxa de alvará de funcionamento as entidades assistenciais e beneficentes declaradas de utilidade pública no território do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas detentoras do título de utilidade pública no Distrito Federal passam atualmente por grandes dificuldades e tem ainda que arcar como pagamento do alvará de funcionamento expedido pelas administrações regionais. O valor desta taxa pode chegar a R\$ 200, 00 (duzentos reais) por ano, o que convenhamos é muito para as instituições que hoje dispõem de recursos escassos para atender a população carente do Distrito Federal.

Esses são os motivos ensejadores desta proposição, que espero ver aprovada pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
01 n.º 666 / 1999
Fla. n.º 02

PL01-99.filan